



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 060, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a alteração dos Artigos 41 e 42
do Regulamento do Conselho de Classe

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 41ª
reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a alteração a redação dos Artigos 41 e 42 do
Regulamento do Conselho de Classe (aprovado pela Resolução 035 de 13/06/2016), que
passará a ter a seguinte redação:

*“ Art. 41 - Após deliberação que necessite a alteração da situação de
rendimento final dos estudantes avaliados, com relação à nota, deverá ser
encaminhada à CCA, por membro da gestão máxima do ensino, a solicitação do
registro da nova nota, objeto da alteração.”*

*“§1º O registro mencionado, conforme decisão registrada em ata
deverá ser feito no Sistema Acadêmico, precisamente na aba “Lançar notas de
conselho de classe”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

“§2º A primeira nota do estudante continuará armazenada no Sistema Q-Acadêmico.”

“Art. 42 - Após deliberação que necessite a alteração da situação de rendimento final dos estudantes avaliados, com relação à frequência do estudante, deverá ser encaminhada à CCA, por membro da gestão máxima do ensino, a solicitação de alteração da frequência objeto da alteração conforme decisão registrada em ata.”

“§1º A alteração mencionada deverá ser feita no Sistema Acadêmico, por meio da funcionalidade “lançar notas do conselho de classe.”

“§2º A frequência original do estudante no período letivo permanecerá armazenada no Sistema Q-Acadêmico”

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior